



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024/SML/PVH

PROCESSO N° 00600-000011059/2024-31-e

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PARA EVENTUAL Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos Pesados, são caracterizados como SERVIÇO NÃO CONTINUADO, com características e especificações usuais de mercado, conforme disposição do art. 6º, inciso XVII, da Lei n° 14.133/2021, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

1. ADMISSIBILIDADE

A pessoa jurídica **VIEIRA TURISMO & TRANSPORTES LTDA**, apresentou pedido de impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 023/2024, através do e-mail institucional pregoes.sml@gmail.com datado de 07.08.2024.

O item 14.1 do edital delimita que: "**14.1.** Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"

Nesse sentido considerando a data de abertura do certame agendada para o dia 13/08/2024 às 09h30min (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo ele tempestivo. O pleito da empresa está disponível integralmente nos autos, bem como no site da Prefeitura de Porto Velho (<https://anexos.portovelho.ro.gov.br/compras/7367/19758/IMPUGNACAO---PE-023.2024.pdf>).

2. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES E DA ANÁLISE

2.1. Síntese:

(...)

Tópico: "8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO. Item 8.8.II e 8.8.III - p. 9 - "8.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

(...) II. Marca (quando couber);

III. Fabricante."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



- Tópico: "8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO. Item 8.11 - p. 9 - "8.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Tópico: ""ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - 20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES". Item 20.1.2 p. 42 - "20.1.2. Os veículos deverão ter no máximo até 05(cinco) anos de fabricação durante toda vigência do Contrato, devido tratar-se de veículos utilizados para viagens."
- Tópico: "DAS EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL"
d.1) Da Obrigatoriedade da Aplicação da LGPD nº13.709/2018;
d.2) Da Obrigatoriedade da Aplicação do Pacote Anticorrupção nº 12.846/2013.

III - DO PEDIDO

Desta feita, diante os exaustivos fatos e fundamentos apresentados, temos que o instrumento convocatório em análise apresenta fortes indícios de irregularidade e, por isso, diante da necessidade de revisão das cláusulas ora destacadas e republicação do instrumento convocatório, impugna-se o edital de Pregão Eletrônico 019/2024.

(...)

2.2. Da Análise e Manifestação

Primeiramente, registra-se que o Edital nº 023/2024 trata de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos Pesados. De outro lado, nota-se que o Item 8.8 do Edital solicita a indicação de marca (**quando couber**), porém, não é feita a indicação de uma ou mais marcas ou fabricantes de equipamentos a serem apresentados pelas empresas participantes da licitação. Ou seja, verifica-se que o pedido de menção da marca e modelo por parte do Edital é somente para fins de conhecimento e tem caráter meramente indicativo, não configurando uma hipótese de eliminação de empresa que esteja participando do certame por apresentar uma ou outra marca de maquinário.

Em relação ao prazo de validade da proposta, o edital é bem claro ao estipular prazo não inferior a 90(noventa) dias e, como bem observado pela impugnante, decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



O que ocorre comumente é a solicitação pela Administração de prorrogação da validade da proposta do licitante que, ressalte-se, não está obrigado a aceitar. Essa solicitação deve ser expressa e constar dos autos com a comprovação da aceitação do licitante.

Dessa forma, não há obrigação de o licitante cumprir a sua proposta após o prazo estabelecido para tal, mas, caso a Administração mantenha o interesse na contratação, pode solicitar a prorrogação do prazo ao licitante de forma expressa e documentada nos autos.

Quanto à exigência do item 20.1.2 do Termo de Referência (Anexo do edital), o processo administrativo fora encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, tendo como resposta, em síntese, o seguinte:

(...)

"A pretensa contratação atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, onde será transportado Massa Asfáltica que será utilizado na execução de serviços de manutenção, recuperação e pavimentação de vias dos distritos de Porto Velho/RO, tendo em vista que massa asfáltica é um material indispensável para a realização de tais serviços. A Secretaria de Obras e Pavimentação - SEMOB, tem como objetivo a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos, atendendo todas as legislações vigentes para transporte de massa asfáltica, ficando sob responsabilidade da empresa quaisquer eventualidades de perda do material, visando atender a demanda dos Distritos de Porto Velho. OBS: endereço de coleta da massa asfáltica é: ESTRADA REMA, S/N PRÓXIMO DA VILA PRINCESA RURAL, PORTO VELHO-RO. Local de entrega: NAS PROXIMIDADES DA SEDE ADMINISTRATIVA DOS RESPECTIVOS DISTRITOS. É de conhecimento notório que as demandas dos DISTRITOS vão surgindo sem planejamento adequado, ao passo que seu crescimento não acompanhou as ações de infraestrutura necessárias no espaço urbano. Levar infraestrutura para essas moradias é um direito essencial que vai além das prerrogativas técnicas e políticas, é um valor no âmbito da dignidade, pois abrange condições melhores de vida aos que ali residem."

Há de se ponderar o alto custo do material transportado - Massa Asfáltica (quente ou fira) e o tempo que o mesmo deve ser levado até o local final de transporte para que não se comprometa a fiel aplicação do produto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



nas suas melhores condições. Nesse sentido, o tempo de transporte do material até seu destino final é de crucial importância para uma boa aplicação do produto caracterizando, principalmente, responsabilidade como o erário público, pois um produto aplicado fora das condições padrão de temperatura, certamente acarretará em menor vida útil da massa asfáltica aplicada bem como na execução de um serviço de asfalto precário e ineficiente na via pública atendida. Nesse sentido, vejamos a exigência contida no item 20.1.2:

20.1.2. Os veículos deverão ter no máximo até 05 (cinco) anos de fabricação durante toda vigência do Contrato, devido tratar-se de veículos utilizados para viagens.

A exigência do tempo mínimo de fabricação supracitada visa justamente a cautela da Administração Pública em evitar futuros transtornos em decorrência de eventuais quebras de caminhões obsoletos ou fora dos padrões ambientais implementados pela legislação vigente. Pois como relatado nesta resposta técnica. Caso algum veículo quebre durante o transporte da Massa Asfáltica, o material será comprometido na sua totalidade gerando irresponsabilidade como erário, tanto pela contratação de veículos precários quanto pelo desperdício da massa asfáltica transportada.

Nesse sentido, JULGAMOS TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido impetrado da licitante VIEIRA TURISMO & TRANSPORTES LTDA.

(...)

Quanto à obrigatoriedade da aplicação da LGPD N° 13.709/2018, o Departamento de Editais/SML esclareceu que:

A Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) impôs à Administração Pública o dever de adequar suas práticas de tratamento de dados pessoais sob o manto da privacidade. Nesse sentido, a Lei de Proteção de Dados Pessoais dedicou seu Capítulo IV integralmente para regular o tratamento de dados pelo Poder Público. Nessa esteira, o art. 23, caput, da LGPD limita a ingerência da Administração Pública sobre as informações pessoais e determina que o tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado na persecução do interesse público, para o atendimento da finalidade pública, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais no serviço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



público, contanto que cumpridos os requisitos de tratamentos, dispostos nos incisos do supracitado artigo.

Temos a esclarecer que é pouco usual que contratações para aquisições envolvam o tratamento de dados pessoais, razão pela qual não houve a inclusão, neste edital, da cláusula com as obrigações decorrentes da LGPD, conforme Parecer n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU. No entanto, caso o contrato envolva tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender os dispostos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Diante disso, de forma atender as exigências mínimas foi incluída o item abaixo no termo de referência, para melhor atender as questões que trata a lei. 20.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 20.1.40. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta contratação;

Sendo assim, feitas as considerações por este Departamento, sempre importante destacar que a Administração Pública deverá sempre observar os aspectos jurídicos na forma que a Lei de Licitações e Contratos exige. Cabe citar, que este Departamento entende que tais exigências não implicarão na formalização das propostas de preços de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

(...) Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)
Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Por fim, encaminha-se a resposta a Pregoeira que conduz a licitação para providências quanto a continuidade do procedimento da licitação.

(...)

No que se refere a Lei Federal nº 12.846/2013 consta previsão de atendimento à mesma no item 20.14 do edital.

3. CONCLUSÃO

Diante do posicionamento da Departamento de Editais/SML, a omissão à LGPD Nº 13.709/2018 será sanada por intermédio de um adendo (publicado nos endereços eletrônicos: www.portovelho.ro.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br) nos seguintes termos:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1.40. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta contratação;

Diante do exposto, a Pregoeira decide por CONHECER a impugnação, e no mérito, dar PROVIMENTO PARCIAL ao pedido, incluindo nas obrigações da contratada, conforme acima já mencionado.

Considerando que tal modificação não afeta a formulação das propostas, decido manter a data da abertura do certame para o dia 13/08/2024, as 09h30min (horário de Brasília - DF).

O resultado deste julgamento será juntado aos autos do processo administrativo; Comunicado via e-mail ao impugnante; Divulgado nos sítios eletrônicos www.portovelho.ro.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br para conhecimento dos demais interessados.

Porto Velho-RO, 12 de agosto de 2024.

LUCIETE PIMENTA

Pregoeira-SML